



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.140, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

### **DISPÕE SOBRE O USO DE PASSEIO PÚBLICO OU CALÇADA COM PISO COMPLETAMENTE LISO.**

A Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, proibido o assentamento de piso de face completamente lisa, em passeio público ou calçadas.

**Parágrafo Único** - O assentamento de piso em passeio público ou calçada, de que trata o Caput do presente artigo, deverá conter no mínimo 60% do material áspero ou antiderrapante.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal, através de seu setor competente, deverá proceder a um levantamento, visando a intimar o proprietário de imóvel que possuir calçada com piso liso, a substituí-lo por um piso áspero ou antiderrapante, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua notificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 06 de setembro de 2005.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal